

**SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.619.996 PARANÁ**

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: MARCOS AUGUSTO REINAUER
ADV.(A/S)	: LUCAS FERNANDO FERRI CENCI
AGDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão monocrática que negou provimento a recurso, com fundamento na deficiência da preliminar de repercussão geral (eDOC 157).

Nas razões do agravo regimental, sustenta-se, em suma, que (eDOC 158, p. 8):

“O requisito foi cumprido, e de maneira substancial, pois devidamente demonstrada a violação por parte do TJPR às garantias individuais do recorrente, que extrapolam seus interesses individuais, se tratando de Cláusula Pétrea, prevista no art. 60, § 4º, IV da CF.

O Recurso Extraordinário dedicou capítulo próprio à matéria, identificou a questão constitucional, demonstrou sua transcendência e, sobretudo, confrontou a controvérsia dos autos com precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal que reconhecem a incompatibilidade de sanções administrativas de caráter perpétuo com o art. 5º, XLVII, ‘b’, da Constituição”.

Por fim, requer-se a reconsideração da decisão agravada ou, subsidiariamente, o provimento do agravo, com o processamento do recurso extraordinário.

É o relatório.